PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DA ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO
suprimentos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3147
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim -MG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº ADM0138/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA INTEGRADO PARA GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE BETIM, E COMO CONTRATADA, EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

CLÁUSULA I: DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1. DO CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE BETIM**, inscrito no CNPJ Nº 18.715.391/0001-96, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640 – Bairro Brasiléia, CEP.: 32.600-412, na Cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, por seu representante, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, **SR. FLÁVIO WAGNER FONSECA**.

1.2. DA CONTRATADA

EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA, com sede na Rua Bom Pastor, nº 2732, Bairro Ipiranga, na Cidade de São Paulo - SP, CEP: 04.203-003, telefone (11) 21751111 e Endereço Eletrônico (e-mail:) adm.vendas@tecnogroup.com.br, inscrita no **CNPJ sob o nº 53.174.058/0001-18**, **Inscrição Estadual nº 144.282.651.118**, neste ato representada pelo **SR. LUIZ ALBERTO RODRIGUES**, portador do **CPF sob nº 030.058.098- 38** e **RG nº 8.960.264-X**.

1.3. DOS FUNDAMENTOS

Decorre a presente contratação do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº ADM0069/2025**, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2025**, efetuada com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 44.825/2023 de Betim/MG, e suas alterações, bem como nas demais normas aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA II: DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Sistema Integrado para gestão da administração tributária municipal de Licenciamento de uso contínuo, incluindo suporte, do Sistema de Gestão do ISSQN (Livro Eletrônico e Nota Fiscal de Serviços Eletrônica), Fiscalização, Cadastro Mobiliário Inteligente, Notificação Eletrônica, Gestão de Dívida Ativa e Gestão de Processos Judiciais de acordo com o Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA III: DA VINCULAÇÃO AO ATO AUTORIZATIVO

3.1. O presente Contrato é vinculado ao ato que tiver autorizado a contratação, devidamente assinado pela autoridade competente à fl. 794, e à respectiva Proposta, nos termos do inc. II, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV: DAS NORMAS DE AQUISIÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local informado pelo CONTRATANTE previamente.

4.2. O prazo para entrega será de acordo com o ANEXO I do Termo de Referência, item 17.

4.3. O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA em até **30 (trinta) dias** a contar do primeiro dia útil subsequente ao da data de apresentação de Nota Fiscal/Fatura dos produtos/equipamentos entregues, atestada pelo Órgão responsável pelo RECEBIMENTO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO DA RESPECTIVA NOTA, ou no primeiro dia útil subsequente, se o

Seção de Contratos
Telefone: (31) 3512-3118

LUIZ ALBERTO RODRIGUES 005809838

vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Betim, exclusivamente por meio de depósito bancário na conta da empresa.

4.4. Na Nota Fiscal/Fatura, deverá constar o local de entrega, o número do Processo Administrativo de Compras (PAC), a modalidade da Licitação, a unidade solicitante, o número da Ordem de Fornecimento (OF) e o número do empenho.

4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou entrega parcial do Empenho da Ordem de Fornecimento ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

4.6. A CONTRATADA deverá promover, no que couber, práticas de sustentabilidade, os produtos devem, sempre que possível, ocasionar baixo impacto ambiental.

4.7. A CONTRATADA não poderá, sob qualquer alegação, deixar de fornecer o objeto na forma solicitada.

4.8. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto.

4.9. Proporcionar o devido atendimento e entrega dos serviços, respeitando todas as condições e normas de segurança interna estabelecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA V: DO PRAZO

5.1. A duração inicial do presente Contrato terá o período de **24 (vinte e quatro)** meses a partir do dia **1º de janeiro de 2026**, o qual poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VI: DO VALOR

6.1. Para o presente Contrato, será estipulado o valor total de **R$ 7.261.357,81** (sete milhões, duzentos e sessenta e um mil, trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos), podendo ser alterado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA VII: DOS PREÇOS

7.1. O preço inicial, unitário e total do objeto deste Contrato, obedecerá à proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Fica estabelecida a Dotação Orçamentária específica da Secretaria Municipal de Fazenda, para fornecer os recursos financeiros necessários ao objeto do presente Contrato, de nº:

a. **30.01.04.129.0039.2130.339040.1501000** – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, no valor global registrado de **R$ 7.261.357,81** (sete milhões, duzentos e sessenta e um mil, trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos), sendo **R$ 178,63** (cento e setenta e oito reais e sessenta e três centavos) para o exercício de 2025, **R$ 3.630.500,28** (três milhões, seiscentos e trinta mil, quinhentos reais e vinte e oito centavos) para o exercício de 2026 e **R$ 3.630.678,91** (três milhões, seiscentos e trinta mil, seiscentos e setenta e oito reais e noventa e um centavos) para o exercício de 2027, na Dotação Orçamentária equivalente.

Seção de Contratos
Telefone: (31) 3512-3118

LUIZ ALBERTO RODRIGUES:03005809838 Assinado de forma digital por LUIZ ALBERTO RODRIGUES:03005809838 Dados: 2026-12-18 [illegible]

CLÁUSULA IX: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços descritos no objeto do presente Contrato, bem como os constantes da proposta oferecida, de acordo com as normas e condições previstas no edital de origem, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

9.2. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, os requisitos de habilitação exigidos no edital de origem.

9.3. Responsabilizar-se pelo uso devido dos documentos, materiais e equipamentos eventualmente colocados sob sua guarda pelo CONTRATANTE.

9.4. Manter completo sigilo sobre as informações que lhe forem confiadas, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob sua guarda.

9.5. Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE, durante toda sua vigência do Contrato.

9.6. Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste Contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência do CONTRATANTE.

9.7. Excepcionalmente, será permitida a subcontratação dos serviços descritos no item 9 – Infraestrutura Tecnológica do Anexo I – Termo de Referência nos termos do artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.

9.9. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.11. Substituir imediatamente os empregados em casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços.

9.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.13. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.14. Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

9.15. A CONTRATADA não será responsabilizada por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

9.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato, para os seus acréscimos, nos termos do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.17. Ao longo de toda a execução do Contrato, a CONTRATADA deverá cumprir a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

9.18. Emitir as notas fiscais com o mesmo número de CNPJ informado na proposta comercial.

9.19. Exclui-se da responsabilidade da CONTRATADA o descumprimento do Contrato por greve, blackouts, convulsões sociais e outros decorrentes de caso fortuito ou de força maior.

LUIZ ALBERTO RODRIGUES:03005809838

9.20. Atender aos requisitos constantes no anexo II, do Termo de Referência, NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (NMS).

9.21. Realizar mensalmente ou sob demanda do Município a entrega da referida base de dados, durante todo o período de vigência do Contrato, bem como ao seu término.

CLÁUSULA X: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;

10.2. Designar servidor para fiscalizar e acompanhar os serviços;

10.3. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

10.4. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais de prestação dos serviços;

10.5. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

10.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na contratação, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

10.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades garantindo o contraditório e a ampla defesa;

10.8. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Contrato;

10.9. Rejeitar os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo sua correção;

10.10. Serão realizados os pagamentos, exclusivamente, por meio de depósito bancário na Conta da empresa, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da data de apresentação de Nota Fiscal/Fatura dos materiais/produtos entregues, devidamente atestada pelo Gerente responsável pelo recebimento.

10.10.1. Deverá a CONTRATADA indicar, nas suas respectivas Notas Fiscais, nome do Banco, o número da Agência, o número da Conta Corrente que deverá ser correspondente ao CNPJ constante no Contrato ou Termo Aditivo, responsabilizando-se por erros cometidos nas informações;

10.10.2. Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que for imposta em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização financeira.

10.11. Realizar emissões de Prestação de Serviço, as quais deverão indicar a CONTRATADA, as quantidades e os valores a serem praticados.

CLÁUSULA XI: OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

LUIZ ALBERTO RODRIGUES:03005809838 Assinado de forma digital por LUIZ ALBERTO RODRIGUES:03005809838 Dados: 2025.12.19 17:03:34 -03'00'

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de Contratos Administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA XII: DA GARANTIA À EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA prestará garantia na importância de **R$ 217.840,73** (duzentos e dezessete mil, oitocentos e quarenta reais e setenta e três centavos) correspondente a 3% (três por cento). Caso a CONTRATADA opte pelo depósito em dinheiro, este deverá realizar-se em nome da Prefeitura Municipal de Betim, no Banco do Brasil, Agência nº 0750-1, Conta nº 74.970-2, Banco nº 01.

CLÁUSULA XIII: DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. Será o **Gestor** da presente contratação o servidor, **Sr. Flávio Wagner Fonseca**, **Matrícula nº 017404029**, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, o qual deverá observar e cumprir com todas as suas obrigações taxativamente descritas no Termo de Referência, com base na Instrução Normativa nº 04/2024, da Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno (SEMACI), e no art. 18 do Decreto Municipal nº 44.825/2023.

13.2. O Gestor do Contrato é designado pela Autoridade Máxima, com a função de administrar o Contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

13.2.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

13.2.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

13.2.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após consultado o fiscal do Contrato;

LUIZ ALBERTO RODRIGUES:03005809838 Assinado de forma digital por LUIZ ALBERTO RODRIGUES:03005809838 Dados: 2025.12.19 17:03:46 -03'00'

13.2.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

13.2.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

13.2.6. Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens e/ou pela realização de serviços;

13.2.7. Efetuar a digitalização e o armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da CONTRATADA no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

13.2.8. Preencher o Termo de Avaliação de Contratos Administrativos, disponibilizado pelo setor responsável;

13.2.9. Inserir os dados referentes aos Contratos Administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

13.2.10. Realizar outras atividades compatíveis com a função elencadas no Decreto Municipal nº 44.825/2023.

CLÁUSULA XIV: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato será acompanhado e fiscalizado pelos servidores, Sr. Alex Antônio Marinho Pinho, Matrícula nº 01256556, Sra. Simone Marques dos Santos, Matrícula nº 01251732 e Sra. Maiara Marcelino Ferreira, Matrícula nº 017410924, lotados na Secretaria Adjunta de Receitas.

14.2. Os Fiscais de Contrato têm, como finalidade, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços e, será designado pela Autoridade Máxima, ou por quem ela delegar.

14.3. Os Fiscais de Contrato devem anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.4. A verificação da adequação do cumprimento do Contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto Municipal nº 44.825/2023.

CLÁUSULA XV: DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. No que concerne a atividade objeto do Contrato, a CONTRATADA não poderá subcontratar sem a concordância do CONTRATANTE total ou parcialmente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por Termo Aditivo, por meio do qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma CONTRATADA, pela execução satisfatória do serviço correspondente.

15.2. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15.3. Havendo a subcontratação a Administração exigirá os atestados da subcontratada que comprove a capacidade técnica.

CLÁUSULA XVI: DO REAJUSTAMENTO

16.1. Os preços inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de **1 (um) ano**, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado.

16.2. Após o interregno de 1 (um) ano, mediante abertura de Processo Administrativo (PA) com manifestação dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno do Município, os preços iniciais poderão ser reajustados conforme Índice Nacional de Preço ao Consumidor Especial

(IPCA-E), podendo a autoridade administrativa estabelecer índice diverso, desde que devidamente comprovada sua vantajosidade e aplicabilidade ao objeto contratual, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

16.2.1. Havendo pedido de reajustamento, a CONTRATADA deverá formular o pedido com abertura de Processo Administrativo (PA) a ser protocolado pela mesma no Setor de Protocolo Geral do Município, com sede no Centro Administrativo Papa João Paulo II, deste Município.

16.3. Os reajustes subsequentes ao primeiro serão concedidos com interregno igual, contado da data dos efeitos financeiros do primeiro aditivo.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a importância será calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por termo aditivo.

CLÁUSULA XVII: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

17.1.1. Der causa à inexecução parcial do Contrato;

17.1.2. Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. Der causa à inexecução total do Contrato;

17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;

17.1.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8. Apresentar declaração, documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

17.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

17.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.12. Praticar um dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

17.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "17.1.2", "17.1.3" e "17.1.4" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

17.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "17.1.5", "17.1.6", "17.1.7" e "17.1.8" do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens "17.1.2", "17.1.3" e "17.1.4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

17.2.4. Multa:

17.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

17.2.4.2. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

17.3.6. Pela inexecução parcial do objeto contratual, a Administração poderá aplicar, isoladamente, à CONTRATADA a pena de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do § 2º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do Contrato, não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem da cláusula 17.1, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.1.2, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7, 17.1.8; 17.1.9, 17.1.10, 17.1.11 e 17.1.12, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.1.8, 17.1.9, 17.1.10, 17.1.11 e 17.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.1.2, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6 e 17.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 17.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.7. A aplicação das sanções previstas no item 17.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração Pública.

LUIZ ALBERTO RODRIGUES:03005809838 Assinado de forma digital por LUIZ ALBERTO RODRIGUES:03005809838 Dados: 2025.12.19 09:25:07 -03'00'

17.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.8.1. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.10. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

17.12. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

17.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.14. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

17.15. Os atos previstos como infrações administrativas neste Contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em regulamentos da Administração Pública deste Município que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA XVIII: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

18.1.2. Quando a não conclusão do Contrato referida no subitem anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

18.1.2.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

LUIZ ALBERTO RODRIGUES:03005809838
Assinado de forma digital por LUIZ ALBERTO RODRIGUES:03005809838
Dados: 2025.12.19 17:36:38 -03'00'

18.1.2.2. Poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

18.2. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei;

18.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato;

18.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA XIX: DA RESCISÃO

19.1. O presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, por ambas as partes, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

19.1.1. Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, por culpa de uma das partes, quando notificado por escrito, pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;

19.1.2. Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

19.1.3. Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata requerida homologada ou decretada de qualquer uma das partes;

19.1.4. Por qualquer uma das partes, por meio de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que haja conveniência para a Administração Pública Municipal;

19.1.5. Por atraso superior a 2 (dois) meses, contados da emissão de Notas Fiscais, dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal conforme previsto no inc. IV, § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.1.6. Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da CONTRATADA e do CONTRATANTE;

19.1.7. A inobservância das orientações técnicas emitidas pela CONTRATADA, de forma recorrente e injustificada, ocasionando um impacto negativo nos resultados dos serviços prestados do período, acarretará rescisão contratual sem prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA XX: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções do serviço, objeto do presente Contrato, poderá ser determinada pelo CONTRATANTE, mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

20.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

20.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

LUIZ ALBERTO RODRIGUES:03005809838 Assinado de forma digital por LUIZ ALBERTO RODRIGUES:03005809838 Dados: 2025.12.19 17:04:57 -03'00'

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DA ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO
suprimentos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3147
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

CLÁUSULA XXI: DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 44.825/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA XXII: DA PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo Diário Oficial do Município de Betim/MG.

CLÁUSULA XXIII: DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Betim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

BETIM/MG, 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br FLAVIO WAGNER FONSECA
Data: 22/12/2025 13:13:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

LUIZ ALBERTO RODRIGUES:03005809838
Assinado de forma digital por LUIZ ALBERTO RODRIGUES:03005809838
Dados: 2025.12.19 17:05:09 -03'00'

LUIZ ALBERTO RODRIGUES
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____; 2- _____.
GLSA

Seção de Contratos
Telefone: (31) 3512-3118

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DA ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO
scl.adm.superintendencia@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3147
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº ADM0069/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2025

ARES - Sistema Integrado de Apoio Administrativo
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM
Anexo I - Relatório de Itens por Secretaria

Data 17/12/2025

Contrato: ADM0138/2025 **Número do** ADM0069/2025 **Modalidad** PREGAO ELETRÔNICO NOVA LEI - NORMAL **Valor do Contrato:** ¤ 7.261.357,81
Fornecedo 692 EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA

Secretaria 5059 SECRETARIA ADJUNTA DE RECEITAS

Seq.	Material		Uni. Medida	Marca	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total	Qtde.Secretaria	Valor Secretaria
1	1102264002	LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE USO CONTÍNUO	SERVIÇO		¤ 689.574,0700	1,000	¤ 689.574,07	1,000	¤ 689.574,07

Descrição: LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE USO CONTÍNUO PARA EMISSÃO E GESTÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-E)

2	1102274002	LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE USO CONTÍNUO	SERVIÇO		¤ 2.304.077,8800	1,000	¤ 2.304.077,88	1,000	¤ 2.304.077,88

Descrição: LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE USO CONTÍNUO DE GESTÃO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS (DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL) SINCRONIZADAS AOS CADASTROS DA ADMINISTRAÇÃO.

3	1103484004	HORAS DE SERVIÇO TÉCNICO SOB DEMANDA	UNIDADE		¤ 174,6300	2.000,000	¤ 349.260,00	2.000,000	¤ 349.260,00

Descrição: HORAS DE SERVIÇO TÉCNICO SOB DEMANDA

4	1102254002	LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE USO CONTÍNUO	SERVIÇO		¤ 3.182.154,6200	1,000	¤ 3.182.154,62	1,000	¤ 3.182.154,62

Descrição: LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE USO CONTÍNUO PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTA PRÉVIA DE VIABILIDADE LOCACIONAL, ABERTURA, ALTERAÇÃO E BAIXA DE INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA; GESTÃO, CONTROLE, MONITORAMENTO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO ISSQN.

5	1102454002	LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE USO CONTÍNUO	SERVIÇO		¤ 736.291,2400	1,000	¤ 736.291,24	1,000	¤ 736.291,24

Descrição: LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE USO CONTÍNUO DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, ACESSÍVEL VIA INTERNET, QUE POSSIBILITE ATOS E TERMOS PROCESSUAIS SEREM FORMALIZADOS, TRAMITADOS, COMUNICADOS E TRANSMITIDOS EM FORMATO DIGITAL, ATRAVÉS DE UMA CAIXA POSTAL DISPONÍVEL NA INTERNET

TOTAL DA SECRETARIA: ¤ 7.261.357,81